

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.452 /

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA
DE TERRA DESTINADA À AMPLIAÇÃO DO
CEMITÉRIO MUNICIPAL".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

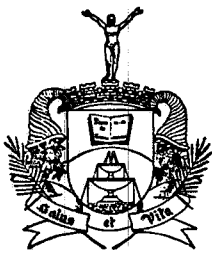
ARTº 1º - Fica declarada de utilidade pública para o fim de ser desapropriada, em juízo e fora de juízo, nos termos da legislação vigente e, conseqüentemente, incorporada ao patrimônio público, a área de terra a seguir descrita:

"Inicia-se no canto do muro do atual cemitério em divisa com a Companhia Comercial e Administradora de Poços de Caldas, defletindo à esquerda numa distância de 30,00 metros ainda confrontando com a Companhia Comercial e Administradora de Poços de Caldas; daí defletindo à esquerda na distância de 55,00 metros, onde se encontra uma cerca de arame da Fepasa; daí seguindo a sinuosidade da referida cerca na distância de 38,50 metros em confrontação com a Fepasa; daí defletindo à esquerda, numa distância de 70,00 metros confrontando com a Cadeia Pública e Delegacia de Polícia e atual Cemitério Municipal, onde se encontra o ponto de início e término da presente descrição."

Parágrafo único - A área de terras a ser desapropriada constante do artigo 1º destinar-se-á à ampliação do Cemitério Municipal.

ARTº 2º - A área e as confrontações do imóvel descrito no artigo anterior, consta de planta, que fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui estivesse transcrita.

ARTº 3º - É de natureza urgente a desapro -



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.452 / - continuação

priação de que trata esta lei, para o fim de imediata inissão de posse no imóvel requerido na forma do artigo 15, do decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações nele introduzidas.

ARTº 4º - A comissão nomeada pela Portaria nº 1.719, de 08/04/1976, para proceder à avaliação emitiu o respectivo laudo em 20 de julho de 1976, arbitrando o valor não superior a Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o metro quadrado da área de terra objeto da presente lei.

ARTº 5º - As despesas decorrentes com a promulgação desta lei serão cobertas com verbas orçamentárias, suplementares, se necessário.

ARTº 6º - A secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação incumbir-se-á da formalização, por instrumento público, da desapropriação objeto desta lei.

ARTº 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE SETEMBRO DE 1976.

Sebastião Pinheiro Chagas

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS

Prefeito Municipal

* * * * *

* * * * *

PUBLICADA NO JORNAL DA MANTIQUEIRA, EDIÇÃO Nº 264 DE 19/9 /1976.